

**LEI MUNICIPAL Nº. 831, EM 22 DE ABRIL DE 2010.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA**, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São reajustados em 7% (sete por cento), os vencimentos e os proventos do quadro dos Servidores Municipais, Magistério, Empregos Públicos, Inativos e Conselho Tutelar, cujo valor do padrão de referência fixado no art. 26 da Lei Municipal nº. 424, art. 32 da Lei Municipal nº. 377 e art. 28 da Lei Municipal nº. 433, passa a ser de R\$ 321,57 (Trezentos e vinte e um reais e cinquenta sete centavos) e, reajustados no mesmo percentual, nas mesmas datas, os valores de referência dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 620, de 16 de Dezembro de 2006, fixados pela Lei Municipal nº. 769, de 23 de Abril de 2009.

**Art. 2º** - A Tabela de Diárias reajustada pela Lei Municipal nº. 641, de 26 de Abril de 2007, conforme determina o Artigo 3º da Lei 151, de 07 de Março de 1997, sofrerá reajuste proporcional conforme esta Lei apenas os valores constantes das bases de cálculos dos vencimentos, salários, subsídios e verba de representação.

**Parágrafo Único** – As faixas de diárias, conforme determina o Art. 3º da Lei 151, não sofrerão reajustes, permanecendo as mesmas determinadas pela Lei 641, de 26 de Abril de 2007.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei são as constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, com seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
CHARRUA, 22 DE ABRIL DE 2010.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
EM: 22.04.2010

ELISANDRA DERING SIMIONATTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.